



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2.022**

Autor: P.M

Origem: PLC/GAB N. 012/2022

*“Dispõe sobre o Plano Municipal de integralização do Piso Nacional do Magistério para 20 (vinte) horas no âmbito do Município de Amambai, e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 21/11/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Integralização do Piso Nacional do Magistério para 20 (vinte) horas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai.

**Parágrafo único.** A integralização de que trata o *caput* será realizada de forma escalonada e em compatibilidade com a realidade financeira do Município de Amambai.

**Art. 2º.** Como início para a integralização prevista no artigo 1º desta Lei, serão acrescidos sobre os vencimentos base os seguintes percentuais:

- I** – 2% (dois por cento) em novembro de 2022;
- II** – 2% (dois por cento) em novembro de 2023;
- III** – 2% (dois por cento) em novembro de 2024;
- IV** – 2% (dois por cento) em novembro de 2025;
- V** – 2% (dois por cento) em novembro de 2026.

**Art. 3º.** No exercício de 2026 o Poder Executivo deverá editar nova lei visando estabelecer novos índices de reajustes visando à manutenção e evolução do Plano de Integralização de que trata o artigo 1º desta Lei, em reajustes nunca inferiores aos 2% (dois por cento) anuais até integralização total.

**Parágrafo único.** Acaso não seja aprovada a lei no exercício estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá manter os acréscimos anuais de 2% (dois por cento) até aprovação de Lei Municipal que estabeleça índice superior.

**Art. 4º.** As disposições desta Lei, por implicarem aumento de despesas, ficam condicionadas à observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como à verificação da não incidência



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

nas condutas vedadas pela retro mencionada lei do não enquadramento na condição de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar, através de Decreto Municipal, as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 058/2018 nas datas base definidas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)  
Diário nº 3221Fls:027-028  
Em:23/11/22